



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 564/2013

de 14 DE AGOSTO DE 2013

ANTONINA
Em 19/08/13
PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALTERANDO A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO E DO ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - O cargo de Alimentador do sistema APLIC passa a integrar a tabela “GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS”, com exigência de escolaridade de ensino médio para provimento no cargo.

Art. 2º - Fica acrescido no anexo II da Lei Municipal nº 559/2013 o Grupo Ocupacional II – A, que passa a reger a remuneração do pedreiro, conforme tabela abaixo:

Grupo Ocupacional II - A - Serviços Operacionais

Cargo: Pedreiro

Classe	A	B	C	Coef.
	Ens.Fundamental	Ens. Médio	Superior	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	2.500,00	2.668,00	2.847,29	1,00
2	2.650,00	2.828,08	3.018,13	1,06
3	2.800,00	2.988,16	3.188,96	1,12
4	2.950,00	3.148,24	3.359,80	1,18
5	3.100,00	3.308,32	3.530,64	1,24
6	3.250,00	3.468,40	3.701,48	1,30
7	3.400,00	3.628,48	3.872,31	1,36
8	3.550,00	3.788,56	4.043,15	1,42
9	3.700,00	3.948,64	4.213,99	1,48



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica acrescido no anexo II da Lei Municipal nº 559/2013 o Grupo Ocupacional VI – A, que passa a reger a remuneração do Alimentador do Sistema APLIC, conforme tabela abaixo:

Grupo Ocupacional VI - A - Técnicos de Nível Médio Profissionalizante

Cargo: Alimentador do Sistema APLIC

Classe	A	B	C	D	Coef.
	Ens. Médio	Ens. Superior	Especialização	Mest/Dout.	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	2.900,00	3.094,88	3.302,86	3.524,81	1,00
2	3.074,00	3.280,57	3.501,03	3.736,30	1,06
3	3.248,00	3.466,27	3.699,20	3.947,78	1,12
4	3.422,00	3.651,96	3.897,37	4.159,27	1,18
5	3.596,00	3.837,65	4.095,54	4.370,76	1,24
6	3.770,00	4.023,34	4.293,71	4.582,25	1,30
7	3.944,00	4.209,04	4.491,88	4.793,74	1,36
8	4.118,00	4.394,73	4.690,06	5.005,23	1,42
9	4.292,00	4.580,42	4.888,23	5.216,72	1,48

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLIQUE –SE, REGISTRE-SE, CUMPRE –SE